MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 35 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Acrescenta o produto na Ação 17, do Anexo I, Eixo Saúde, Bem-Estar e Saneamento, do Programa "Saúde da Gente", do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 1º Fica incluído o produto "Campanhas Educativas realizadas" na ação 17, do Programa "Saúde da Gente" do Eixo Estratégico "Saúde, Bem-Estar e Saneamento", Anexo I, do Projeto do Lei Complementar nº 11/2025 o Anexo I, e adicionado o seguintes produto, permanecendo os demais produtos conforme redação original, conforme abaixo:

Eixo Estratégico: Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa: Saúde da Gente			
Objetivo: Qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde visando a integralidade da atenção e cuidado com equidade.			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
17 – Ampliar as Ações de Educação em Saúde	Campanhas Educativas realizadas	Campanhas	1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.07.14 17:23:57 -05'00'

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Gabinete do Vereador André Kamai

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir o produto “Campanhas Educativas realizadas” na Ação 17 do Programa “Saúde da Gente”, no Eixo Estratégico “Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico”, do Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Essa inclusão busca fortalecer as estratégias de Educação em Saúde, ampliando o alcance das ações informativas, formativas e preventivas junto à população de Rio Branco. As campanhas educativas são instrumentos fundamentais para promover mudanças de comportamento, aumentar o nível de conhecimento da população sobre seus direitos e deveres em saúde, e incentivar práticas de autocuidado e prevenção de doenças.

A medida está em total consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, equidade, integralidade e participação social, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Educação Popular em Saúde. Além disso, atua diretamente na qualificação da atenção primária, ao complementar o cuidado clínico com ações contínuas de caráter educativo e comunitário.

A inclusão de campanhas educativas como produto específico na LDO garante maior visibilidade, prioridade e previsibilidade orçamentária para essas ações, assegurando que elas não sejam tratadas como atividades esporádicas ou acessórias, mas como parte integrante da política de saúde pública do município.

Do ponto de vista orçamentário, trata-se de uma ação de baixo custo e elevado retorno social, já que campanhas bem elaboradas e executadas podem gerar impactos significativos na redução de agravos à saúde, no aumento da adesão a tratamentos, e no uso mais consciente e racional dos serviços de saúde.

Assim, a presente emenda qualifica a ação programática existente, tornando-a mais completa e resolutiva, contribuindo de maneira direta para o alcance do objetivo do programa “Saúde da Gente”: qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde, com equidade e integralidade.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.07.14 17:24:07 -05'00'

André Kamai

Vereador

Partido dos Trabalhadores – PT/AC